

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, e **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, em atendimento a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do citado Pregão será conduzida pela Pregoeira Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelos Decretos nº 4893/2024 e 5992/2026, constante nos autos do processo. A gestão e fiscalização contratual serão realizadas por servidores designados pela Administração em momento oportuno.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, COM BASE NA TABELA SINAPI/BA E COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/08/2026.

HORÁRIO: 09:00. (horário de Brasília - DF)

LOCAL: Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br

PERÍODO DE VISTORIA: até o dia 28/08/2026, às 12 horas

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail licitacoescmvc@hotmail.com, devendo ser informados, no campo "assunto", a modalidade e o número da licitação (ex: Pregão Eletrônico Nº 003/2026). As respostas serão divulgadas nos sítios <https://www.camaravc.ba.gov.br/transparencia/licitacoes> e plataforma da LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>)

DÚVIDAS SOBRE O ACESSO A PLATAFORMA LICITANET: Os interessados em se credenciar na plataforma LICITANET poderão obter maiores informações na página www.licitanet.com.br, dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (34) 2512-6500 OU e-mail: fornecedor@licitanet.com.br (Fornecedores);

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e insumos, com base na tabela SINAPI/BA e com utilização de ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em lote único.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas nos endereços eletrônicos e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as do Edital e de seus anexos.

1.4. O valor total da licitação será de, no máximo, R\$ 161.850,00 (cento e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado em conformidade com a lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o SISTEMA ELETRÔNICO PROVIDO PELA PLATAFORMA DA LICITANET, por meio do sítio www.licitanet.com.br;

2.1.1. O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos inerentes ao certame.

2.1.2. No caso de dúvidas ou problemas técnicos em relação ao Sistema Portal LICITANET (www.licitanet.com.br), pode ser obtido suporte junto à Central de Atendimento do sistema pelo telefone (34) 2512-6500 ou pelo sítio eletrônico fornecedor@licitanet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação do licitante.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.

2.6. **NÃO** poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, ou seja, **não haverá a inversão de fases de habilitação e julgamento.**

3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6.3. Para obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE apresentar DECLARAÇÃO junto com a proposta atestando que não possuem, no ano calendário de realização da

licitação, contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme modelo constante no ANEXO IV).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valores unitário e total do(s) item(ns), NÃO SUPERIOR AO DISPOSTO NO ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total de cada item.

4.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, como impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo a CMVC de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.

4.10.1. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

4.10.1.1. As informações acima indicadas deverão corresponder àquelas constantes no Termo de Referência anexo a este Edital, prevalecendo, em caso de divergência de informações ou omissão, as informações constantes do Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.1. Durante a fase de lances, os licitantes não podem enviar mensagens nem se comunicar de qualquer outra forma com o pregoeiro.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 0,01% (um centésimo por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto e fechado**.
- 5.11. No modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo de 15 minutos, inicia-se o período aleatório de até 10 minutos, com fechamento iminente dos lances.
- 5.11.3. Encerrada a etapa de lances abertos, o sistema convocará o licitante que apresentou o melhor lance e os licitantes com propostas até 10% superiores para apresentação de lance final e fechado, no prazo de 5 minutos, em sigilo.
- 5.11.4. Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado. Ou seja, chamam-se mais 3, se houver.
- 5.11.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.
- 5.12. Encerrada a etapa de lances - aberto e fechado - o sistema ordenará todos os valores que foram convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, na disputa aberta, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital Licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada conforme o último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por vontade própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, preferencialmente antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Para fins de análise da proposta quanto ao

cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira estão dispostos no termo de referência anexo a este edital.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração (modelo anexo ao edital) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4.1. Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

7.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

7.7. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.

7.8. Após o prazo de envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e a contrarrazão serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº. 14.133/2021, o licitante que:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando solicitado no termo de referência;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção prevista no item 9.2.2 do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma LICITANET, por meio do sítio www.licitanet.com.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e em caso de ausência não justificada, haverá pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou b) encaminhá-lo para assinatura eletrônica, mediante e-mail, para que seja

assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.8. Os prazos do item 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

11.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.camaravc.ba.gov.br e www.licitanet.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VI – RELATORIO DE MANUTENÇÃO

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Vitória da Conquista - BA, 30 de julho de 2026

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e insumos, com base na tabela SINAPI/BA e com utilização de ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviços contínuos de manutenção predial, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e insumos, com base na tabela SINAPI/BA, versão sem desoneração, e com utilização de ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, mediante Ordens de Serviço e medições por serviços efetivamente executados, observada a aplicação do desconto linear ofertado pela contratada vencedora sobre os preços referenciais (Preço SINAPI/BA + BDI Referencial 24,5%)	Serviços sob demanda

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviço comuns de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme art. 6, inciso XXI, alínea “a” da lei 14.133/2021;

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é classificado como contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a manutenção predial é indispensável à preservação do patrimônio público e à continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal, configurando necessidade permanente para garantir a segurança e a operacionalidade das instalações.

1.4. Caracteriza-se como serviço contínuo em razão da necessidade permanente de preservação da funcionalidade, segurança e operacionalidade das instalações prediais da Câmara Municipal, embora sua execução ocorra por acionamento sob demanda mediante Ordens de Serviço, logo a continuidade refere-se à necessidade permanente da Administração e não à execução ininterrupta dos serviços.

1.5. O modelo de mão de obra sem dedicação exclusiva mostra-se mais vantajoso diante da natureza intermitente das demandas, reduzindo custos administrativos e riscos de ociosidade operacional.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato entre as partes, admitidas prorrogações sucessivas, observada a vantajosidade,

disponibilidade orçamentária, desempenho contratual e limite legal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

1.7. O prazo de vigência proposto no item 1.6, está em estrita observância à natureza contínua do serviço, essencial para assegurar a integridade física e funcional das instalações da Câmara Municipal. A fixação deste período inicial permite à Administração monitorar com precisão a qualidade da execução contratual e a adequação da empresa ao cronograma de manutenção predial, garantindo a possibilidade de reavaliação estratégica do objeto antes de eventuais prorrogações, conforme faculta a Lei n.º 14.133/2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Justificativa da Contratação

1.9. A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar a integridade física e a conservação do imóvel sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. A falta de manutenção regular acarreta a deterioração precoce da estrutura, gerando prejuízos ao erário e demandando intervenções futuras muito mais onerosas.

1.10. Como os serviços são de natureza contínua, visam garantir o funcionamento ininterrupto das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e civis. Isso assegura condições dignas e seguras de trabalho para parlamentares e servidores, além de oferecer um ambiente adequado para o atendimento ao público e a realização das sessões legislativas.

1.11. A opção pelo modelo de execução sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra reflete o princípio da eficiência. A Administração pagará apenas pelos serviços efetivamente executados e materiais aplicados, evitando custos fixos com pessoal ocioso e garantindo agilidade na solução de problemas técnicos que exijam conhecimentos especializados de engenharia.

1.12. Ao contratar uma empresa de engenharia, a responsabilidade pela execução técnica é formalizada via ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), transferindo o risco de falhas operacionais para profissionais habilitados.

1.13. Permite a correção imediata de falhas (manutenção corretiva) sem a necessidade de novos processos licitatórios burocráticos para cada pequeno reparo.

1.14. Relevante mencionar que tais prédios que compõem toda a infraestrutura da Câmara Municipal são construções com grande fluxo de pessoas durante o período de expediente. Dessa forma, constata-se que o uso contínuo e intensivo destas instalações mencionadas, além do efeito causado nelas pelas ações climáticas, provoca o desgaste natural da infraestrutura predial, ocasionando a perda das características originais tais como: mudança da cor das áreas pintadas, aparecimento de pequenas fissuras, manchas, corrosão, infiltração em esquadrias, vidros, telhados, pisos, grades, paredes, portas, divisórias, forros, dentre outras alterações possíveis que podem comprometer a integridade estrutural e estética da Instituição.

Da ausência de quantitativos

1.15. A presente contratação adota a modelagem de prestação de serviços sob demanda motivada pela absoluta inviabilidade técnica e operacional de a Administração estabelecer, de forma prévia, exata e matemática, o quantitativo de intervenções a serem realizadas nas instalações da Câmara Municipal exigirá ao longo dos doze meses de vigência contratual.

1.16. Essa imprevisibilidade quantitativa é formalmente justificada pela acentuada heterogeneidade estrutural do patrimônio a ser mantido, o histórico do Edifício da Antiga Câmara de Vereadores (atual Memorial Manoel Fernandes de Oliveira), imóvel construído em 1910 e tombado como patrimônio cultural. Somam-se a isso a natural aleatoriedade das patologias prediais e o desgaste decorrente do uso público intensivo e de intempéries climáticas, cujas falhas elétricas, infiltrações hidráulicas ou danos civis manifestam-se de maneira intermitente, tornando inviável prever quais ou quantas peças e serviços serão necessários mês a mês.

1.17. Ademais, a própria dinâmica inerente à atividade legislativa, com a alternância de mandatos parlamentares e as consequentes necessidades de readequação de layouts internos e gabinetes, gera demandas sazonais que flutuam conforme a conveniência administrativa da Casa, o que afasta a possibilidade de um cronograma fixo de quantitativos.

1.18. Diante dessa inequívoca incerteza de quantitativos e visando a máxima eficiência, o regime de execução escolhido é o de empreitada por preço unitário, encontrando amparo no artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.19. Para a Administração Pública e os órgãos de controle, a modelagem atende perfeitamente ao disposto no artigo 40, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o planejamento deve considerar a expectativa de consumo anual, assegurando que o valor global estimado figure meramente como um limite máximo referencial de desembolso.

1.20. Dessa forma, o erário pagará estritamente pelos serviços que forem efetivamente requisitados por Ordens de Serviço, executados pela contratada e validados pela fiscalização, eliminando qualquer risco de pagamento por ociosidade de mão de obra.

1.21. Por fim, para as empresas licitantes, o modelo afasta a existência de riscos cegos ou imprevistos contratuais desproporcionais, uma vez que o mercado concorre sabendo exatamente que cada unidade ou metro quadrado aplicado será mensurado e pago em estrita conformidade com as regras oficiais de medição edilícia, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a ampla competitividade no certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos embasam-se, principalmente, na necessidade de manter as unidades prediais da Câmara Municipal em adequado estado de conservação, propiciando o seu uso ininterrupto e perfeito funcionamento, a tempestiva detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção, ou mesmo, a efetiva recuperação de suas características funcionais e estéticas encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.2. Os imóveis ocupados pelo Poder Legislativo Municipal compreendem:

- a) Prédio da Câmara: Rua Coronel Gugé;
- b) Edifício da Antiga Câmara de Vereadores (atual Memorial Manoel Fernandes de Oliveira): Rua Zeferino Correia;
- c) Unidades Locadas: 05 salas locadas na Galeria Dom Climério (Rua Coronel Gugé).
- d) Unidade das instalações da Torre de transmissão da Câmara Municipal – Travessa dos Torres, 999, Bairro Cruzeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A manutenção predial pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes

de trabalho, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste, e ainda manter o patrimônio da empresa.

3.2. O objeto, deste termo de referência, abrange manutenção, conservação, recomposição e pequenos reparos que não importem alteração da configuração estrutural ou funcional do imóvel.

3.3. Para desenvolvimento das atividades será necessário o entendimento e adoção de alguns conceitos que segue:

a) Manutenção Predial: intervenções executadas mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, destinadas a reduzir a ocorrência de falhas e prolongar a vida útil dos sistemas prediais, observadas as necessidades identificadas em inspeções técnicas ou pela fiscalização contratual.

b) Serviços Urgentes: Serviços que demandam intervenção rápida e imediata, a fim de evitar danos maiores, preservar vidas, o patrimônio, e a continuidade de atividades essenciais do órgão.

c) Vistorias: Para um melhor atendimento, com padrão de qualidade desejável pelo contratante, e agilidade na manutenção, a fiscalização juntamente com a futura contratada, deverá realizar vistorias/acompanhamentos, detalhando problemas encontrados, para correções imediatas durante execução.

3.4. A CONTRATADA deverá observar e cumprir, durante toda a execução contratual, as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais normas técnicas, de segurança, saúde ocupacional e medicina do trabalho aplicáveis aos serviços executados, responsabilizando-se pela adoção das medidas de prevenção de acidentes, gerenciamento de riscos, fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), além da capacitação e habilitação dos profissionais envolvidos, quando exigidas pela legislação vigente.

3.5. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): A futura contratada deverá fornecer todos os EPI's exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços.

3.6. Equipamentos, instrumentos e ferramentas básicas de manutenção: A futura contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos/ferramentas utilizados na manutenção predial.

3.7. Relatório de manutenção: é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção predial, desenvolvido pela futura Contratada, com resultados de intervenções efetuadas e ocorrências;

3.8. Compete integralmente à contratada: a realização de isolamento da área, sinalização, limpeza final, retirada de resíduos, testes, recomposição de danos causados por sua execução e demais meios necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

3.9. Compete à contratante: franquear acesso aos locais, indicar interlocutor responsável e autorizar, quando necessário, o uso de energia e água da edificação.

3.10. É vedada a manipulação de quantitativos, substituição indevida de composições referenciais ou utilização de composições incompatíveis com o serviço efetivamente executado, caracterizando-se hipótese de inexecução contratual e sujeitando a contratada às penalidades previstas na lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como referência técnica complementar, será observado, no que couber, o Decreto Federal nº 7.983/2013, especialmente quanto à utilização do SINAPI como sistema referencial de custos de obras e serviços de engenharia.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 O licitante/adjudicatário deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos fornecimentos não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

4.2.2 O licitante/adjudicatário deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;

4.2.3 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente.

4.2.4 A contratada deverá realizar destinação ambientalmente adequada de entulhos, resíduos de construção civil, materiais contaminantes, lâmpadas, equipamentos elétricos e demais resíduos gerados durante a execução contratual, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Da Equipe Técnica

4.2.5 A empresa contratada deve disponibilizar uma equipe técnica qualificada e treinada para realizar os serviços de manutenção de forma eficiente e segura.

4.2.6 A disponibilização de equipe técnica não implica permanência física contínua nas dependências da contratante, devendo ocorrer apenas quando houver acionamento mediante Ordem de Serviço ou necessidade de atendimento contratual.

Qualificação Técnica Mínima e Segurança do Trabalho

4.2.7 A empresa a ser contratada deve ser registrada no Conselho de Classe e deverá ter em seu quadro, responsável técnico, com registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

4.2.7.1. Os registros da Contratada, dos responsáveis técnicos e da ART (quando cabível) deverão ser realizados nas respectivas regionais CREA onde os serviços, sob demanda, serão prestados.

4.2.8 Para fins de fiscalização da capacidade técnica dos profissionais durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar à fiscalização, previamente ao início das atividades e sempre que houver substituição de pessoal, a documentação comprobatória pertinente, conforme legislações e normas aplicáveis, observando-se:

4.2.8.1. Comprovação formal de que os profissionais designados para a execução de serviços elétricos possuem capacitação e treinamento em conformidade com a NR-10, bem como de que os profissionais que atuarem em trabalho em altura atendem aos requisitos da NR-35, mediante apresentação de certificados válidos, registros de treinamento e, quando aplicável.

4.2.8.2. Para a execução dos serviços relacionados a SPDA e instalações elétricas, a CONTRATADA deverá, previamente ao início das atividades e sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, comprovar a qualificação dos profissionais envolvidos, mediante apresentação de registros profissionais nos respectivos conselhos de classe, bem como

certificados de capacitação compatíveis com as atividades a serem executadas, especialmente aqueles exigidos pelas normas regulamentadoras aplicáveis.

4.2.8.3. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar, realizar verificações in loco e impedir a atuação de profissionais que não atendam aos requisitos mínimos de qualificação, até a devida regularização.

Subcontratação

4.3. Será admitida subcontratação PARCIAL dos serviços do presente objeto, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela Administração, desde que as empresas/profissionais autônomos atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no instrumento convocatório / contrato.

Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

4.4 Veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, tendo em vista as características do objeto e as condições de execução contratual.

4.5 Justificativa para Vedação de Consórcios:

- a) Natureza dos Serviços: O objeto consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, sob demanda, com características operacionais rotineiras e integradas, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua execução.
- b) Execução sob Demanda e Integração de Atividades: Os serviços envolvem atividades interdependentes (civil, elétrica, hidráulica, entre outras), cuja execução exige coordenação centralizada e resposta ágil, sendo mais eficiente a atuação de uma única empresa responsável.
- c) Eficiência na Gestão Contratual: A execução por consórcio pode gerar maior complexidade na gestão do contrato, especialmente quanto à definição de responsabilidades, comunicação operacional, medições e pagamentos, o que se mostra desproporcional ao porte e à dinâmica dos serviços.
- d) Fiscalização e Responsabilização: A centralização da execução em uma única contratada facilita a fiscalização, a apuração de responsabilidades e a aplicação de sanções, especialmente em serviços contínuos e sob demanda.
- e) Competitividade: A vedação ao consórcio não compromete a competitividade do certame, considerando que o mercado local e regional dispõe de empresas aptas a executar integralmente o objeto de forma individual.
- f) Adequação ao Objeto: Ainda que o imóvel possua características específicas que demandem cuidados técnicos, tais exigências podem ser plenamente atendidas por empresas especializadas individualmente, não justificando a formação de consórcio.

Vistoria

4.6 Será facultada a realização de visita técnica, para melhor elaboração de suas propostas, destinada à verificação e ao conhecimento das dependências onde os serviços serão executados, a fim de que as licitantes possam obter pleno entendimento das condições locais, operacionais e de acesso.

4.6.1 A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços.

4.6.2 Deverá utilizar o modelo do anexo ao instrumento convocatório, no qual a licitante deverá assinalar, obrigatoriamente, uma das alternativas disponíveis: realização de vistoria ou renúncia à vistoria com declaração de pleno conhecimento. O Anexo, referente a vistoria, está formulado de modo a licitante assinalar se realizou a visita ou não.

4.7 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto às unidades de prestação dos serviços, a ser realizada de segunda-feira à quinta-feira das 09h00 às 17h00, e sexta-feira de 08h00 às 11h30 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.7.1 Local e contato para agendamento da vistoria: Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista – BA – Telefone: 77 3086-9600. Email: admcamara@hotmail.com.

4.7.2 A vistoria técnica deverá ser agendada previamente em até o dia útil anterior a data de realização da sessão do certame.

4.8 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua vinculação com a empresa para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Em razão das características do Edifício da Antiga Câmara de Vereadores (atual Memorial Manoel Fernandes de Oliveira), tombado como patrimônio cultural em outubro de 2025, a contratada deverá adotar, durante a execução dos serviços nessa unidade, procedimentos compatíveis com a preservação de bens históricos, assegurando que os profissionais eventualmente designados possuam conhecimento ou orientação técnica adequada para atuação em edificações com características históricas, de modo a evitar danos aos elementos arquitetônicos e construtivos do imóvel.

5.1.1 Edifício da Antiga Câmara de Vereadores, atual Memorial Manoel Fernandes de Oliveira, situado na Rua Zeferino Correia, Centro, em Vitória da Conquista/BA, encontra-se tombado como patrimônio histórico-cultural no âmbito municipal, conforme Resolução CMC nº 004, de 23 de outubro de 2025, do Conselho Municipal de Cultura (CMC), publicada em 24/10/2025 (ano 18, edição: 4.085), expedida com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 2.106/2016 e no Decreto Municipal nº 18.918/2018.

5.1.1.1. A proteção do bem insere-se na esfera municipal de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, conforme aprovação do Conselho Municipal de Cultura (CMC) e do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

5.2. A contratada assume integral responsabilidade por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços. Em especial, quanto ao Edifício da Antiga Câmara de Vereadores (atual Memorial Manoel Fernandes de Oliveira), qualquer intervenção que possa alterar características arquitetônicas protegidas pelo tombamento deverá observar as restrições e diretrizes de preservação aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização contratual e, quando necessário, dos órgãos competentes de proteção ao patrimônio, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil.

5.2.1 Qualquer intervenção no imóvel tombado deverá preservar as características arquitetônicas originais, sendo vedada substituição de elementos históricos sem autorização prévia da Administração e observância das normas de preservação patrimonial aplicáveis.

5.3. Os riscos decorrentes de oscilações dos preços dos insumos são mitigados pela utilização da tabela SINAPI como referência oficial de custos, nos termos da legislação aplicável, enquanto as variações relacionadas à produtividade da mão de obra, aos custos operacionais e à formação da proposta deverão ser suportadas pela própria contratada, por se tratarem de riscos normais da atividade empresarial assumidos no momento da apresentação da proposta, em observância ao regime de execução e ao critério de julgamento pelo maior desconto, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

Condições de execução

5.4. As atividades de manutenção serão realizadas com os prédios ocupados e em funcionamento, preferencialmente no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo haver ajustes mediante prévio acordo e autorização formal do CONTRATANTE.

5.5. A execução observará o seguinte fluxo mínimo, com as seguintes etapas: solicitação do setor demandante, vistoria técnica, orçamento prévio da contratada, aprovação da fiscalização, autorização da Administração e execução.

5.6. Para fins de elaboração orçamentária, autorização, medição e pagamento das Ordens de Serviço, será adotada a tabela SINAPI/BA, em sua versão sem desoneração, observando-se o mês-base vigente na competência de ocorrência do serviço da manutenção.

5.6.1 Sobre os valores constantes da referida tabela (SINAPI/BA) acrescido do percentual de BDI (24,5%) incidirá o percentual de desconto linear ofertado pela contratada, o qual permanecerá fixo e irrevogável durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

5.7. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma a isolar e sinalizar adequadamente as áreas em intervenção, utilizando cones, fitas, placas de advertência ou outros dispositivos, a fim de prevenir incidentes com servidores e usuários.

5.8. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes ou danos causados a servidores, usuários ou às instalações, devendo proceder à reparação imediata, sem ônus para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA.

5.9. Quando necessário, poderá ser autorizada a utilização da energia elétrica e da infraestrutura de água dos prédios, devendo a CONTRATADA zelar pela integridade das instalações e consultar previamente a fiscalização para uso de equipamentos de alto consumo.

5.10. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

5.11. Cada intervenção dependerá de ordem de serviço específica, com identificação do local, da demanda, da classificação de prioridade, da data do chamado, do prazo aplicável, da vistoria, do orçamento prévio, da aprovação da fiscalização e da autorização de execução.

5.12. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem emissão prévia de Ordem de Serviço emitida pela fiscalização contratual.

5.12.1 Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- a) descrição do serviço;
- b) local de execução;
- c) orçamento apresentado pela contratada;
- d) percentual de desconto contratado;
- e) valor final autorizado.

5.13. Ao final de cada serviço, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza da área de intervenção, removendo todo material, equipamento ou resíduo indesejável.

5.14. A contratada deverá apresentar composição analítica de custos, preferencialmente estruturada a partir de insumos da própria referência oficial; no caso de inexistência, o preço será formado mediante pesquisa formal de mercado (com no mínimo 3 fornecedores), com justificativa técnica e aprovação prévia da fiscalização, aplicando-se, em qualquer caso, o mesmo percentual de desconto linear ofertado pela contratada.

5.15. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir o acompanhamento técnico dos serviços por meio de seu engenheiro responsável, devidamente registrado no CREA, durante toda a vigência do contrato. A presença do referido profissional será exigida sempre que a natureza ou a complexidade dos serviços executados assim demandar, a critério da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal.

5.16. Nos casos que envolvem SPDA, serviços em telhados e, em certos casos, trabalho em altura e intervenções elétricas energizadas ou em proximidade, será exigido qualificação técnica.

5.17. Caberá ao engenheiro responsável planejar, supervisionar, fiscalizar e orientar o quadro técnico, bem como preencher e assinar os registros de ocorrência, observando as orientações e observações da FISCALIZAÇÃO. Os serviços somente poderão ser iniciados com este profissional já definido e aprovado pela Gestão de Contratos.

5.18. Os serviços a serem executados englobam, no mínimo, todas as atividades essenciais à adequada manutenção predial, compreendendo as demandas, estando incluídos serviços de manutenção predial a serem realizados conforme solicitação e aprovação da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, sempre que necessário para restabelecer as condições de funcionamento, segurança e integridade das edificações e sistemas.

5.19. Demolições e Retiradas:

- a) Demolição manual de alvenarias, pisos, revestimentos, elementos de cobertura, esquadrias, peças sanitárias e estruturas comprometidas;
- b) Corte e retirada de elementos de concreto (com ou sem armadura);
- c) Desmonte e retirada de forros, divisórias e componentes leves;
- d) Transporte e destinação final de resíduos, conforme normas ambientais.

5.20 Serviços Diversos:

- a) Instalação de letreiros com letras aplicadas;
- b) Instalação de redes de proteção, fabricadas principalmente em dois tipos de materiais sintéticos: Polietileno e Poliamida (Nylon), nos ambientes indicados pela Contratante;
- c) Serviços de limpeza técnica e higienização de áreas técnicas não especificadas nos itens anteriores;
- d) Conservação, manutenção e pequenos reparos em elementos de acabamento, ferragens, componentes complementares, e serviços acessórios necessários para a boa execução do objeto.

5.21 Para a inclusão de novos itens ou ajustes necessários à execução do objeto, a definição de preços obedecerá à seguinte ordem de precedência:

- a) Tabela SINAPI: Composições e insumos para a localidade (SINAPI-BA) no mês-base vigente na ocorrência do serviço da manutenção;
- b) Composições Derivadas: Elaboração de composições analíticas baseadas estritamente em insumos constantes no SINAPI;

c) Pesquisa de Mercado: Na ausência de dados no SINAPI, o preço será definido mediante pesquisa com, no mínimo, três fontes idôneas ou outros métodos previstos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à aprovação prévia da fiscalização e da Administração;

d) Isonomia de Desconto: Aplicação do mesmo percentual de desconto ofertado na proposta vencedora sobre quaisquer itens extra - SINAPI.

5.21.1 É vedada a duplicidade de BDI. Toda nova composição deve ser acompanhada de justificativa técnica.

5.21.2 A futura CONTRATADA, na fase de execução do objeto, deverá realizar visita prévia ao local para levantamento dos serviços a serem executados, ocasião em que poderá sugerir a execução de outros serviços necessários ao pleno atendimento da demanda, desde que previamente aprovados pela fiscalização do contrato em conjunto com a Administração.

5.21.3 O atendimento aos serviços de manutenção será discutido em reuniões, a serem realizadas conforme os critérios definidos pela Câmara Municipal.

5.21.4 Para os serviços de manutenção predial, o pagamento será efetuado com base nos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, utilizando-se como referência a tabela SINAPI-BA (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - BAHIA);

5.21.5 O orçamento dos serviços de manutenção predial deverá ser apresentado de forma clara, detalhada, rastreável e compatível com o objeto contratado, acompanhado da documentação técnica pertinente, devendo conter, no mínimo:

I – Composições dos custos unitários dos serviços, elaboradas com base nas composições da Tabela SINAPI/BA aplicáveis ao objeto contratado;

II – Quantitativos estimados dos serviços, discriminados por item, unidade de medida e respectivas quantidades previstas;

III – Memória de cálculo dos quantitativos e dos custos estimados considerados e os elementos que permitam a plena rastreabilidade da formação dos preços;

IV – Prazo estimado de execução dos serviços;

V – Valor total estimado do orçamento antes da aplicação do desconto contratado;

VI – Percentual de desconto ofertado e contratado, incidente de forma linear sobre os itens orçamentários, quando aplicável;

VII – Valor final do orçamento após a aplicação do desconto contratado, expresso de forma global e, quando necessário, por item orçamentário.

5.21.6 O orçamento deverá ser apresentado em planilha eletrônica editável e em formato PDF, devidamente identificado e assinado pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva ART, quando exigível na forma da legislação profissional aplicável.

5.21.7 É vedada a inclusão de parcelas relativas ao BDI diretamente nos custos unitários das composições adotadas como referência, bem como a utilização concomitante de composições desoneradas e não desoneradas no mesmo orçamento, devendo ser observada uniformidade metodológica em todos os itens orçamentários.

5.21.8 Os serviços serão classificados da seguinte maneira:

a) **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URGENTES:** Trata-se de intervenção imediata, pois ocorre após uma falha inesperada que gera riscos, o que impossibilita o seu adiamento sem que haja agravamento de danos ou perigo direto;

b) **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRIORITÁRIOS:** Trata-se de serviços essenciais focados na mitigação de riscos críticos e na preservação da estabilidade do imóvel e da segurança coletiva;

c) **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NÃO PRIORITÁRIOS:** Refere-se a intervenções em sistemas ou componentes que não apresentam riscos à segurança das pessoas ou à estabilidade do edifício. Diferente das categorias anteriores, o adiamento desses serviços gera apenas desconforto visual ou funcional leve, sem causar danos em cadeia ou custos exponenciais no futuro próximo.

5.21.9 Para a apresentação de orçamento prévio, este deverá ser apresentado nos seguintes prazos:

a) Os serviços considerados urgentes não se subordinam aos prazos indicados, devendo o orçamento ser apresentado no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

b) 2 (dois) dias úteis para serviços prioritários, assim definidos pela Câmara Municipal.

c) 10 (dez) dias úteis para serviços não prioritários;

5.21.10 O orçamento prévio deverá conter a descrição detalhada das tarefas a serem realizadas, como troca de componentes, limpeza de sistemas ou reparos estruturais

5.21.11 A fiscalização em conjunto com a Administração, deverá analisar e deliberar sobre o orçamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

5.21.12 A prorrogação dos prazos previstos neste item dependerá de justificativa formal aceita pela fiscalização.

5.21.13 Prazos de início da execução das demandas:

a) O prazo para início da execução de serviços urgentes, assim definidos pela Câmara Municipal, será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela fiscalização, por e-mail, mensagem de texto, WhatsApp ou ligação telefônica.

b) Nos casos prioritários, assim definidos pela CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução das demandas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

c) Nos casos não prioritários, assim definidos pela CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução das demandas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

5.21.14 Para os prazos descritos no item acima, o serviço será considerado iniciado quando a equipe ou o profissional designado para executá-lo apresentar-se no local com todo o ferramental apropriado e o material necessário para a execução.

5.21.15 Dos prazos para execução dos serviços a contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para conclusão dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da autorização formal da fiscalização competente:

a) Serviços urgentes: início imediato, com prazo máximo de conclusão de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovada impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela fiscalização;

b) Serviços prioritários: conclusão em até 5 (cinco) dias úteis;

c) Serviços não prioritários: conclusão em até 15 (quinze) dias úteis.

5.21.16 Os prazos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante justificativa técnica formal apresentada pela CONTRATADA e previamente aprovada pela fiscalização contratual, observadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.21.17 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e demais consequências cabíveis.

5.21.18 A fiscalização contratual poderá estabelecer cronograma específico de execução, compatível com a complexidade, risco, impacto operacional e necessidade de continuidade das atividades da Câmara Municipal.

5.21.19 Os atendimentos dos serviços de manutenção predial deverão ocorrer dentro dos prazos programados para início e conclusão, devendo ser comunicada à fiscalização toda e qualquer ocorrência superveniente que interfira na regular execução dos serviços.

5.21.20 Em todos os casos, a fiscalização poderá solicitar revisão do prazo informado pela CONTRATADA para finalização do atendimento, caso verifique que este não está compatível com os quantitativos dos serviços a serem executados.

5.21.21 A CONTRATADA poderá solicitar, de forma fundamentada e formalizada, a revisão dos prazos inicialmente informados para finalização do atendimento, caso identifique incompatibilidade entre o prazo estabelecido e os quantitativos ou a complexidade dos serviços a serem executados. Havendo concordância da fiscalização, o prazo poderá ser revisto, mediante comum acordo entre as partes, devidamente formalizado, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATADA ou para a Administração.

5.21.22 A futura CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva nas instalações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, contemplando, no mínimo, a realização de 01 (uma) inspeção técnica anual, sob responsabilidade de engenheiro civil legalmente habilitado, devendo apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, o respectivo plano de execução para apreciação e acompanhamento.

5.21.22.1 Após aprovação, os serviços serão executados conforme planejamento validado pela Administração.

5.21.23 Anualmente ou à critério da Administração, deverá ocorrer uma inspeção técnica anual, a ser executada por engenheiro civil, contemplando, no mínimo:

- a) Inspeção estrutural: verificação das condições das estruturas de concreto, identificação de fissuras, deformações e patologias construtivas;
- b) Vedações e revestimentos: avaliação de alvenarias, divisórias, esquadrias, pisos, forros e pinturas, com identificação de danos e necessidade de reparos;
- c) Coberturas: inspeção de telhados, estruturas de suporte, calhas, ralos e sistemas de escoamento pluvial;
- d) Impermeabilização: identificação de infiltrações, umidade e falhas nos sistemas impermeabilizantes;
- e) Esquadrias e ferragens: verificação, ajustes e lubrificação de portas, janelas, portões e seus componentes;
- f) Instalações prediais: inspeção geral das condições hidrossanitárias e elétricas em nível funcional e aparente, com indicação de eventuais não conformidades;
- g) Reservatórios e sistemas hidráulicos: verificação do funcionamento, integridade e possíveis vazamentos;
- h) Elementos complementares: avaliação de sinalizações, acabamentos e demais componentes da edificação;

5.21.24 Todas as inspeções deverão resultar em relatório técnico, com registro das condições verificadas, apontamento de não conformidades e recomendações de manutenção corretiva, quando necessário.

5.21.25 Qualquer alteração no relatório técnico deverá ser previamente submetida à aprovação da Fiscalização em conjunto com a Administração.

5.21.26 A equipe responsável pela execução da manutenção deverá estar munida dos materiais e equipamentos comuns necessários para os atendimentos.

a) Caso haja necessidade de outros materiais e equipamentos, estes deverão ser providenciados no mercado local, não sendo aceita como justificativa para o não cumprimento do cronograma a ausência de materiais ou equipamentos de fácil aquisição.

5.21.27 Os serviços de atendimento urgentes deverão ser realizados independentemente de estarem contemplados na programação.

5.21.28 As manutenções deverão ser iniciadas após a aprovação formal do respectivo orçamento, cuja autorização estará condicionada à compatibilidade dos serviços com o objeto deste contrato, à existência de saldo contratual, orçamentário e financeiro.

5.21.29 A futura CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços realizados, o Relatório de Manutenção Predial, documento composto pela descrição dos serviços executados, conforme ANEXO ao instrumento convocatório, acompanhado de relatório fotográfico e identificação completa da demanda atendida.

Materiais a Serem Utilizados e Fornecidos

5.21.30 Todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme tabela SINAPI, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obrigatoriamente novos, nacionais (salvo especificação em contrário), de primeira qualidade, isentos de defeitos, com certificados quando aplicável (INMETRO ou entidade reconhecida) e em conformidade com as especificações técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis.

5.21.31 É vedado o uso de materiais improvisados, de qualidade inferior, reaproveitados, adaptações em peças ou com imperfeições ou defeitos.

5.21.32 Os materiais, necessários as manutenções, deverão ser armazenados sem obstruir portas, rotas de fuga, acessos a equipamentos de incêndio, circulação de pessoas ou transporte de materiais, sendo mantidos, mesmo quando embalados, em locais preparados, limpos e organizados.

5.21.33 A substituição ou reposição de peças, componentes ou materiais, quando necessária, correrá integralmente às expensas da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional à Câmara Municipal.

5.21.34 A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais é exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida sua transferência a terceiros, subcontratados ou fabricantes, inclusive quanto a garantias de peças, materiais ou equipamentos.

Medidas de Segurança

5.21.35 A execução dos serviços de manutenção deverá observar todas as normas legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção de terceiros, conforme legislação vigente, incluindo as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e as Normas Brasileiras (NBRs) aplicáveis.

5.21.36 Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para garantir a segurança de seus trabalhadores e de terceiros, incluindo a adequada sinalização das áreas de intervenção, a instalação de placas e avisos de advertência e o uso de equipamentos de proteção coletiva e individual (EPI e EPC).

5.21.37 Todos os funcionários envolvidos nos serviços deverão fazer uso obrigatório de EPIs adequados à atividade desenvolvida, conforme normas pertinentes.

5.21.38 O fornecimento, manutenção e reposição dos EPIs são de responsabilidade e custeio exclusivos da CONTRATADA, sem ônus adicional a Câmara Municipal. É vedada a execução de atividades por funcionários descalços, com calçados abertos ou sem o EPI exigido.

5.21.39 Preferencialmente, a CONTRATADA deverá adotar medidas de proteção coletiva, como isolamento da área, instalação de barreiras físicas, fitas de sinalização e outros dispositivos adequados para prevenir acidentes com funcionários, usuários, servidores e terceiros.

5.21.40 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização e aos órgãos competentes qualquer acidente ocorrido durante a execução dos serviços, inclusive incidentes que envolvam incêndio, quedas de materiais, choques elétricos ou acidentes com veículos, detalhando as circunstâncias e as providências adotadas.

5.21.41 A CONTRATADA deverá apresentar, a fiscalização, FICHA DE CONTROLE E ENTREGA DOS EPI dos funcionários que estiverem realizando serviço nas dependências da Câmara.

5.21.42 A fiscalização da Câmara Municipal poderá realizar inspeções periódicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança, o uso e estado dos EPIs, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

5.21.43 É proibido o uso de ferramentas, equipamentos ou materiais que exijam carga explosiva na execução dos serviços de manutenção.

5.21.44 A CONTRATADA é integralmente responsável por quaisquer danos causados à Câmara Municipal, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de falhas, omissões, imperícia, negligência ou descumprimento das medidas de segurança.

5.21.45 Deverão ser protegidos, sempre que houver risco de danos, os serviços já realizados, as áreas em execução e as áreas vizinhas aos locais de intervenção.

Locais de Execução do Objeto

5.22 Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser executados e/ou entregues nas dependências da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, situada no seguinte endereço:

a) **Prédio da Câmara:** Rua Coronel Gugé, Centro;

b) **Edifício da Antiga Câmara de Vereadores (atual Memorial Manoel Fernandes de Oliveira):** Rua Zeferino Correia, Centro;

c) **Unidades Locadas:** 05 salas locadas na Galeria Dom Climério: Rua Coronel Gugé, Centro.

d) **Unidade das instalações da Torre de transmissão da Câmara Municipal** – Travessa dos Torres, 999, Bairro Cruzeiro.

5.23 A execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 horas às 18 horas, ressalvadas as situações de urgência ou autorizações prévias da Fiscalização do Contrato.

5.24 Caberá à Contratada o transporte de seus empregados, equipamentos e materiais até o local de execução, bem como a observância das normas de segurança e identificação estabelecidas pelo órgão contratante para o ingresso em suas instalações.

Regime de Execução

5.26 O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, observando-se os valores constantes da

tabela de referência adotada, sobre os quais incidirá o percentual de desconto linear ofertado pela contratada, conforme critério de julgamento pelo maior desconto. A medição e o pagamento ocorrerão com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução e a vigência contratual serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto/representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, podendo o representante da empresa ser convocado pela Administração a qualquer tempo, e por qualquer período, para regularização da execução do contrato firmado entre as partes.

Rotinas de Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021).

Das Designações

6.8 O Gestor do Contrato será designado nos termos disciplinados na Lei nº 14.133 de 2021.

6.9 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.9.1 O Gestor do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

6.9.2 O Fiscal do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

Fiscalização

6.9.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e neste termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.4 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9.11 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.9.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.9.13 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.9.14 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9.15 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.9.16 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Gestor do Contrato

6.9.17 Cabe ao gestor do contrato:

6.9.17.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.17.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.17.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.9.17.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.17.5 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 A medição dos serviços deverá ser instruída com documentação suficiente à comprovação da execução contratual, observados os princípios do controle, da rastreabilidade, da segregação de funções e da fiscalização previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 Para fins de liquidação e pagamento, cada medição deverá conter, no mínimo:

- a) a respectiva Ordem de Serviço;
- b) orçamento previamente aprovado pela Administração;
- c) planilha de medição com os códigos de referência adotados, quantitativos executados e respectivos valores;
- d) memória de cálculo;
- e) Relatório de Manutenção - conforme ANEXO ao instrumento convocatório;
- f) ateste da fiscalização competente quanto à regular execução do objeto.

7.2.2 As atividades de solicitação do serviço, aprovação do orçamento, acompanhamento da execução, medição e ateste deverão ser desempenhadas, preferencialmente, por agentes distintos, de modo a assegurar adequada segregação de funções e maior controle da execução contratual.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1 não produziu os resultados acordados;

7.3.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.3.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.3.4 O pagamento referente à administração dos serviços de manutenção será realizado em função dos serviços efetivamente executados, registrados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, não havendo mensalidade fixa garantida à CONTRATADA, mas apenas remuneração proporcional ao serviço realizado e devidamente comprovado.

7.3.5 O descumprimento injustificado dos indicadores poderá ensejar glosa, advertência ou demais sanções contratuais.

7.3.6 Deverão ser utilizados os valores da tabela de preços SINAPI/BA vigentes na ocorrência do serviço da manutenção, e sobre eles aplicado o percentual de BDI.

Recebimento

7.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.6 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.6.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.13 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do recebimento definitivo.

Forma de pagamento

7.14 Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal e apresentação dos documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA;

7.14.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14.2 Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.15 O pagamento será efetuado ao Contratado por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA.

7.16 O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, observando-se o critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, expresso em percentual, incidente de forma linear sobre os preços constantes da tabela de referência adotada pela Administração (Tabela SINAPI/BA acrescida do BDI Fixo), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O pregão está fundamentado no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;

8.3. Será declarado vencedor o licitante que, após a etapa de lances, apresentar a melhor proposta e atenderem integralmente às condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos.

8.3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante do instrumento convocatório, devidamente preenchida, contendo todas as informações exigidas no anexo II.

Documentos de Habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual, Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede que comprove o registro e a regularidade da empresa.

8.6. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal (SLU), enquadrada ou não como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada como sua sede no território nacional.

8.8. Sociedade simples, inclusive aquelas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da unidade no Registro competente, com averbação no registro da sede da matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou entidade equivalente, quando exigido pela legislação aplicável.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. A documentação de habilitação jurídica deverá demonstrar a existência legal da licitante, sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, bem como a regularidade de sua constituição, nos termos da legislação vigente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **maiores ou igual a 1 (um)**, obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.22. Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

8.23. Os índices econômico-financeiros serão aferidos com base nas demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável;

8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.28. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, regularmente encerrado e exigível na forma da lei, serão aceitos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira durante todo o ano-calendário subsequente, até que sobrevenha o encerramento, registro e transmissão do balanço do novo exercício financeiro, observado o limite regulamentar estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Desse modo, as empresas licitantes que participarem do certame dentro do prazo legal de prorrogação ou de transição sem que tenham obrigatoriedade de registrar o novo balanço, poderão comprovar seus índices com base no balanço do exercício anterior imediatamente encerrado, desde que acompanhado de declaração firmada pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade habilitado, atestando que o novo balanço ainda não foi formalmente encerrado ou transmitido na forma da legislação vigente.

Qualificação Técnico

8.29. A LICITANTE deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade em vigor, tanto da empresa quanto de seus responsáveis técnicos, junto ao CREA da região a que estiverem vinculados, nos termos da legislação profissional aplicável.

Qualificação Técnico – Profissional

8.30. A LICITANTE deverá comprovar que dispõe, na data da apresentação da proposta de, no mínimo um, profissional devidamente registrado no CREA, detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica - ART**, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, acompanhado da correspondente **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, que comprovem a execução de serviços com características técnicas similares.

8.31. Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente às atividades de fiscalização, supervisão, gerenciamento ou coordenação, devendo ser comprovada a execução direta dos serviços.

8.32. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a LICITANTE poderá ser realizada por qualquer meio juridicamente idôneo, admitindo-se, dentre outros:

I – Contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio;

II – Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III – Contrato de prestação de serviços vigente;

IV – Declaração de contratação futura, acompanhada de termo de anuência do profissional;

V – outros documentos que comprovem, de forma inequívoca, a disponibilidade do profissional.

8.33. Na hipótese prevista no inciso IV do item 8.32, a LICITANTE vencedora deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, a efetiva formalização do vínculo com o profissional indicado, mediante apresentação de documento juridicamente idôneo.

8.34. Os profissionais indicados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços, sendo vedada sua substituição sem prévia anuência da Administração, salvo por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente comprovada.

Qualificação Técnico - Operacional

8.35. No mínimo 1 (um) atestado que comprove que a LICITANTE tenha executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

8.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato executado com as seguintes características mínimas:

8.36.1 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do licitante na prestação dos serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.36.2 Deverá constar, no atestado de capacidade técnica, ou na certidão expedida pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome e CNPJ do contratante; nome e CNPJ da LICITANTE, bem como nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

8.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Declarações

8.39. A Proponente deverá preencher a **Declaração Unificada**, que integrará o instrumento convocatório.

8.40. A licitante que pretender usufruir dos benefícios, prerrogativas e tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que integrará o instrumento convocatório, firmada por seu representante legal, atestando o atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos arts. 3º e 4º da referida Lei Complementar.

Disposições gerais sobre habilitação

8.41. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8.42. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 161.850,00 (cento e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviços contínuos de manutenção predial, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e insumos, com base na tabela SINAPI/BA, versão sem desoneração, e com utilização de ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, mediante Ordens de Serviço e medições por serviços efetivamente executados, observada a aplicação do desconto linear ofertado pela contratada vencedora sobre os preços referenciais (Preço SINAPI/BA + BDI Referencial ² 24,5%)	Serviços sob demanda	R\$ 161.850,00 ¹

1 – O valor de R\$ 161.850,00 compreende: R\$ 130.000 (Preço Tabela SINAPI/BA, vigente na data da sessão do pregão) acrescido de R\$ 31.850,00 (BDI (24,5%) referencial). Valor sem aplicação do desconto linear.

2 – O BDI referencial de 24,5% foi apurado através de pesquisa de preços, com fulcro no art. 23, § 2º da lei 14.133/2021, sob a metodologia de mediana.

9.2. O montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sem a aplicação da alíquota do BDI, representa uma fração do histórico de gastos com manutenção predial da Câmara Municipal nos últimos 3 (três) anos e 3 (três) meses, tendo sido considerados, para sua definição, o histórico de consumo e intervenções realizadas, as necessidades identificadas nas edificações, a previsão de serviços preventivos e corretivos, bem como os quantitativos estimados para atendimento das demandas da Administração.

9.3. O valor estimado para a presente contratação de serviços de manutenção predial é de R\$ 161.850,00 (cento e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses, constituindo o limite máximo referencial da despesa para fins de contratação e execução contratual.

9.4. O orçamento estimativo foi elaborado com base nas composições de custos e preços unitários da tabela SINAPI/BA, em sua versão sem desoneração, acrescidos de BDI Referencial de 24,5%, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável aos contratos de obras e serviços de engenharia.

9.5. A tabela SINAPI/BA adotada como referência para elaboração do orçamento estimativo e para execução contratual será aquela vigente no mês-base expressamente indicada neste Termo de Referência, em sua versão sem desoneração, observadas as atualizações oficialmente publicadas pelos órgãos responsáveis.

9.6. A estimativa da despesa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando os parâmetros estabelecidos no Decreto Legislativo nº 4.493/2024, mediante utilização da tabela SINAPI/BA sem desoneração, acrescida de BDI Referencial compatível com o objeto da contratação e com as diretrizes aplicáveis aos serviços de engenharia.

9.7. A definição do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) adotado como paradigma por esta Câmara Municipal encontra estrito alinhamento com a Resolução nº 1.410/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA). Em observância ao artigo 6º, § 2º da referida resolução estadual, a análise e a fixação do BDI de referência têm como fonte e critério os parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), assegurando a conformidade técnica, a modicidade dos custos públicos e a aceitabilidade dos preços globais e unitários. As alíquotas e rubricas que compõem o BDI foram obtidas mediante a análise em concreto da natureza comum dos serviços de manutenção predial e engenharia civil pretendidos, considerando os tributos efetivamente incidentes sobre o faturamento, de modo a garantir uma equação econômico-financeira equilibrada e transparente. Dessa forma, o índice referencial fixado vincula a formulação das propostas das licitantes na etapa de lances e balizará as futuras medições contratuais, atendendo concomitantemente às diretrizes de controle do TCU e às normas impositivas de fiscalização do TCM/BA.

9.8. A indicação da Tabela SINAPI/BA na versão 'sem desoneração' constitui parâmetro estrito e obrigatório para a formulação das propostas de preços e para a posterior realizações contratuais. Competirá exclusivamente às empresas licitantes, quando da formulação de seu percentual de desconto linear, avaliar seus respectivos regimes tributários e encargos sociais vigentes, não sendo admitidos pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro sob a alegação de incompatibilidade com o regime de desoneração da folha de pagamento por elas adotado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 1900 – Câmara Municipal;

II) Fonte de recursos: 500;

III) Programa de trabalho: 01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO;

IV) Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.000 — SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO nº 003/2026

Cliente: Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA

1. DADOS DA EMPRESA

Razão social da empresa:			
CNPJ.:		Telefone:	
Cidade:		UF:	
E-mail			

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		Cargo / Função:	
E-mail:			

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e insumos, com base na tabela SINAPI/BA e com utilização de ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. TOTAL
01	Serviços contínuos de manutenção predial, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e insumos, com base na tabela SINAPI/BA, versão sem desoneração, e com utilização de ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, mediante Ordens de Serviço e medições por serviços efetivamente executados, observada a aplicação do desconto linear ofertado pela contratada vencedora sobre os preços referenciais (Preço SINAPI/BA + BDI Referencial 24,5%)	Serviços sob demanda	R\$ 161.850,00
02	Desconto Linear: ____ %		
Valor Total			

Desconto Linear: (.....)

Valor total por extenso: **(Valor total por extenso)**

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 003/2026, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Também temos ciência que haverá direito de cobrança apenas para os quantitativos solicitados/adquiridos pela contratante.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital/Aviso e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/UF, em..... de de 2026.

[Assinatura digital]

[Nome do responsável que está assinando]

[Cargo]

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico nº 003/2026

A empresa [REDACTED], registrada no CNPJ sob nº [REDACTED], representada por seu signatário, observando os requisitos previstos para contratação com o poder público,

Declara conjuntamente que:

- 1) Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, especialmente os impedimentos previstos no **art. 14 da Lei Federal 14.133/2021**;
- 2) Atende aos requisitos de habilitação (**inciso I, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021**);
- 3) Tomou conhecimento das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto, por vistoria facultativa ou por análise da documentação disponibilizada pela Administração, para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação (**inciso VI, art. 67 da Lei Federal 14.133/2021**), bem como aceita as regras e condições gerais da contratação, estando ciente da necessidade da manutenção das condições durante a vigência da contratação;
- 4) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (**inciso XXXIII, art. 7º da CF/88 c/c inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/21**);
- 5) Não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado, na forma do que dispõe os (**incisos III e IV, art. 1º e inciso III, art. 5º da CF/88**);
- 6) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**§ 1º, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021**);
- 7) Dentro do valor proposto estão inclusas todas as despesas que compõem o preço final, como encargos, provisões, benefícios, impostos, taxas, dentre outras de quaisquer natureza;
- 8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber (**art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 93 da Lei nº 8.213/91**);
- 9) Cumpre os requisitos para cumprimento da proteção de dados (**Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD**);
- 10) Está ciente que no ato da liquidação da despesa, caso não seja constatada a isenção ou imunidade da contratada para retenção do Imposto de Renda, a contratante efetuará a devida retenção (**Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**);

Por fim, declaro que a presente contém informações verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Cidade/UF, em [REDACTED] de.....de 20XX.

[Assinatura digital]

[Nome do responsável que está assinando]

[Cargo]

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para participação em processo de contratação junto à Administração Pública, que:

1. Enquadra-se na condição de:

- ☐ Microempreendedor Individual – MEI
- ☐ Microempresa – ME
- ☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP

nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo suas alterações, especialmente as disposições aplicáveis ao MEI (art. 18-A);

2. Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de vedação previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive no que couber ao MEI;

3. Faz jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos arts. 4º, 5º e 48 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

4. Possui capacidade econômica e financeira compatível com a execução do objeto a ser contratado, observadas as limitações legais de faturamento e de exercício de atividades aplicáveis ao MEI, quando for o caso;

5. Está ciente de que, no caso de enquadramento como MEI, deverá observar todas as condições legais pertinentes, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual, vedação de participação em outras empresas como sócio ou titular (salvo exceções legais) e compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Representante Legal

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e insumos, com base na tabela SINAPI/BA e com utilização de ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nome legível	CPF
Cargo	Empresa
CNPJ:	
☐ DECLARO, para os devidos fins, que realizei vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, local(is) constante(s) no Termo de Referência, onde serão executados os respectivos serviços do objeto da licitação em epígrafe, que tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízo em virtude da omissão na verificação das condições de execução do objeto do certame. ☐ DECLARO, para os devidos fins, que NÃO realizei vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, local(is) constante(s) no Termo de Referência onde serão executados os respectivos serviços do objeto da licitação em epígrafe, que tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízo em virtude da omissão na verificação das condições de execução do objeto do certame. DECLARO também estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores. Por ser verdade, firmo a presente. _____, ____ de _____ de 2026. _____ Assinatura e nome legível do responsável da empresa	

ANEXO VI – RELATORIO DE MANUTENÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Vitória da Conquista	
CONTRATADA:	
CNPJ.:	
Identificação do Responsável: Nome do profissional encarregado ou da empresa contratada, com registro profissional (ex: CREA/CAU)	
Período	Período de realização do serviço
Número da Ordem de Serviço	
Orçamento aprovado (ANEXO)	
Registro Fotográfico (ANEXO)	
Classificação da Ocorrência	
☐ Serviços Urgentes	☐ Serviços Prioritários
☐ Serviços Não Prioritários	
RESUMO DAS ATIVIDADES	
Objetivo: Breve descrição do propósito da manutenção	
Áreas Atendidas: Listagem das áreas do prédio que sofreram intervenção (ex: áreas comuns, telhado, elétrica, hidráulica).	
DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS	
1. Alvenaria:	Itens Verificados: Reboco, Rachaduras, Forros, Muros, calçadas. etc....
2. Instalações Elétricas:	Itens Verificados: Luminárias e lâmpadas, Tomadas, interruptores e pontos elétricos; Quadros elétricos; Infraestrutura de eletrodutos, eletrocalhas e similares; tomadas, interruptores e pontos elétricos; Quadros elétricos, etc...
3. Instalações hidráulicas:	Itens Verificados: Caixa d'água e cisterna Motor-bomba Torneiras, válvulas tubulações, louças de banheiros e copa (assentos sanitários, descargas), pias, mictórios e lavatórios e similares, etc...
4. Pintura:	Itens a verificar: Pintura parede, portas, janelas e grades, etc...
5. Cobertura:	Itens a verificar: Se há Infiltrações na cobertura e nas calhas, tipos de telhas, etc...
6. Manutenção em sistema SPDA	
7. Manutenção em Portão Eletrônico:	
DIAGNOSTICO	
O que causou a problema?	
AÇÕES REALIZADAS	

Descrição detalhada de cada tarefa realizada, como troca de componentes, limpeza de sistemas ou reparos estruturais. (anexar fotos claras demonstrando o estado inicial do problema e o resultado final após a intervenção)		
MATERIAIS UTILIZADOS		
Lista de peças, insumos ou componentes utilizados na ação de intervenção e seus quantitativos.		
NÃO CONFORMIDADE		
Registro de problemas identificados que não puderam ser resolvidos imediatamente.		
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS		
Sugestões para manutenções futuras ou melhorias no sistema para evitar novos problemas.		
PARECER FINAL		
Declaração sobre a condição atual dos sistemas mantidos após o serviço.		
DATA:		
ASSINATURA DO TÉCNICO:		
Orçamento aprovado (ANEXO) ¹		
Registro Fotográfico (ANEXO) ²		
Ateste do Fiscal (is) (ANEXO) ¹		

1 – Responsabilidade do Contratante

2 – Responsabilidade do Contratado

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026
Processo Administrativo nº 066/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA E

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.645.717/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO, doravante designado simplesmente como CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, cidade - UF, CEP.: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, celebram entre si CONTRATO DE _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 066/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução CMVC 082/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e insumos, com base na tabela SINAPI/BA e com utilização de ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. TOTAL
01	Serviços contínuos de manutenção predial, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e insumos, com base na tabela SINAPI/BA, versão sem desoneração, e com utilização de ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, mediante Ordens de Serviço e medições por serviços efetivamente executados, observada a aplicação do desconto linear ofertado pela contratada vencedora sobre os preços referenciais (Preço SINAPI/BA + BDI Referencial 24,5%)	Serviços sob demanda	R\$ 161.850,00
02	Desconto Linear: ____ %		
Valor Total			

Valor total por extenso: **(Valor total por extenso)**

PARAGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em conformidade com as especificações da Clausula 1.1.

2.2. A execução dos serviços deverá ser feita conforme estabelecido no termo de referência contido no Processo Administrativo nº 066/2025.

2.3. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

2.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.7. Em razão das características do Edifício da Antiga Câmara de Vereadores (atual Memorial Manoel Fernandes de Oliveira), tombado como patrimônio cultural em outubro de 2025, a contratada deverá adotar, durante a execução dos serviços nessa unidade, procedimentos compatíveis com a preservação de bens históricos, assegurando que os profissionais eventualmente designados possuam conhecimento ou orientação técnica adequada para atuação em edificações com características históricas, de modo a evitar danos aos elementos arquitetônicos e construtivos do imóvel.

2.7.1. Edifício da Antiga Câmara de Vereadores, atual Memorial Manoel Fernandes de Oliveira, situado na Rua Zeferino Correia, Centro, em Vitória da Conquista/BA, encontra-se tombado como patrimônio histórico-cultural no âmbito municipal, conforme Resolução CMC nº 004, de 23 de outubro de 2025, do Conselho Municipal de Cultura (CMC), publicada em 24/10/2025 (ano 18, edição: 4.085), expedida com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 2.106/2016 e no Decreto Municipal nº 18.918/2018.

2.7.1.1. A proteção do bem insere-se na esfera municipal de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, conforme aprovação do Conselho Municipal de Cultura (CMC) e do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

2.8. A contratada assume integral responsabilidade por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços. Em especial, quanto ao Edifício da Antiga Câmara de Vereadores (atual Memorial Manoel Fernandes de Oliveira), qualquer intervenção que possa alterar características arquitetônicas protegidas pelo tombamento deverá observar as restrições e diretrizes de preservação aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização contratual e, quando necessário, dos órgãos competentes de proteção ao patrimônio, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil.

2.8.1. Qualquer intervenção no imóvel tombado deverá preservar as características arquitetônicas originais, sendo vedada substituição de elementos históricos sem autorização prévia da Administração e observância das normas de preservação patrimonial aplicáveis.

2.9. Os riscos decorrentes de oscilações dos preços dos insumos são mitigados pela utilização da tabela SINAPI como referência oficial de custos, nos termos da legislação aplicável, enquanto as variações relacionadas à produtividade da mão de obra, aos custos operacionais e à formação da proposta deverão ser suportadas pela própria contratada, por se tratarem de riscos normais da atividade empresarial assumidos no momento da

apresentação da proposta, em observância ao regime de execução e ao critério de julgamento pelo maior desconto, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

Condições de execução

2.10. As atividades de manutenção serão realizadas com os prédios ocupados e em funcionamento, preferencialmente no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo haver ajustes mediante prévio acordo e autorização formal do CONTRATANTE.

2.11. A execução observará o seguinte fluxo mínimo, com as seguintes etapas: solicitação do setor demandante, vistoria técnica, orçamento prévio da contratada, aprovação da fiscalização, autorização da Administração e execução.

2.12. Para fins de elaboração orçamentária, autorização, medição e pagamento das Ordens de Serviço, será adotada a tabela SINAPI/BA, em sua versão sem desoneração, observando-se o mês-base vigente na competência de ocorrência do serviço da manutenção.

2.12.1. Sobre os valores constantes da referida tabela (SINAPI/BA) acrescido do percentual de BDI (24,5%) incidirá o percentual de desconto linear ofertado pela contratada, o qual permanecerá fixo e irrevogável durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

2.13. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma a isolar e sinalizar adequadamente as áreas em intervenção, utilizando cones, fitas, placas de advertência ou outros dispositivos, a fim de prevenir incidentes com servidores e usuários.

2.14. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes ou danos causados a servidores, usuários ou às instalações, devendo proceder à reparação imediata, sem ônus para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA.

2.15. Quando necessário, poderá ser autorizada a utilização da energia elétrica e da infraestrutura de água dos prédios, devendo a CONTRATADA zelar pela integridade das instalações e consultar previamente a fiscalização para uso de equipamentos de alto consumo.

2.16. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

2.17. Cada intervenção dependerá de ordem de serviço específica, com identificação do local, da demanda, da classificação de prioridade, da data do chamado, do prazo aplicável, da vistoria, do orçamento prévio, da aprovação da fiscalização e da autorização de execução.

2.18. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem emissão prévia de Ordem de Serviço emitida pela fiscalização contratual.

2.18.1. Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- a) descrição do serviço;
- b) local de execução;
- c) Orçamento apresentado pela contratada;
- d) percentual de desconto contratado;
- e) valor final autorizado.

2.19. Ao final de cada serviço, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza da área de intervenção, removendo todo material, equipamento ou resíduo indesejável.

2.20. A contratada deverá apresentar composição analítica de custos, preferencialmente estruturada a partir de insumos da própria referência oficial; no caso de inexistência, o preço será formado mediante pesquisa formal de mercado (com no mínimo 3 fornecedores), com justificativa técnica e aprovação prévia da fiscalização, aplicando-se, em qualquer caso, o mesmo percentual de desconto linear ofertado pela contratada.

2.21. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir o acompanhamento técnico dos serviços por meio de seu engenheiro responsável, devidamente registrado no CREA, durante toda a vigência do contrato. A presença do referido profissional será exigida sempre que a natureza ou a complexidade dos serviços executados assim demandar, a critério da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal.

2.22. Nos casos que envolvem SPDA, serviços em telhados e, em certos casos, trabalho em altura e intervenções elétricas energizadas ou em proximidade, será exigido qualificação técnica.

2.23. Caberá ao engenheiro responsável planejar, supervisionar, fiscalizar e orientar o quadro técnico, bem como preencher e assinar os registros de ocorrência, observando as orientações e observações da FISCALIZAÇÃO. Os serviços somente poderão ser iniciados com este profissional já definido e aprovado pela Gestão de Contratos.

2.24. Os serviços a serem executados englobam, no mínimo, todas as atividades essenciais à adequada manutenção predial, compreendendo as demandas, estando incluídas serviços de manutenção predial a serem realizados conforme solicitação e aprovação da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, sempre que necessário para restabelecer as condições de funcionamento, segurança e integridade das edificações e sistemas.

2.25. Demolições e Retiradas:

- a) Demolição manual de alvenarias, pisos, revestimentos, elementos de cobertura, esquadrias, peças sanitárias e estruturas comprometidas;
- b) Corte e retirada de elementos de concreto (com ou sem armadura);
- c) Desmonte e retirada de forros, divisórias e componentes leves;
- d) Transporte e destinação final de resíduos, conforme normas ambientais.

2.26. Serviços diversos:

- a) Instalação de letreiros com letras aplicadas;
- b) Instalação de redes de proteção, fabricadas principalmente em dois tipos de materiais sintéticos: Polietileno e Poliamida (Nylon), nos ambientes indicados pela Contratante;
- c) Serviços de limpeza técnica e higienização de áreas técnicas não especificadas nos itens anteriores;
- d) Conservação, manutenção e pequenos reparos em elementos de acabamento, ferragens, componentes complementares, e serviços acessórios necessários para a boa execução do objeto.

2.27. Para a inclusão de novos itens ou ajustes necessários à execução do objeto, a definição de preços obedecerá à seguinte ordem de precedência:

- a) Tabela SINAPI: Composições e insumos para a localidade (SINAPI-BA) no mês-base vigente na ocorrência de ocorrência do serviço da manutenção;
- b) Composições Derivadas: Elaboração de composições analíticas baseadas estritamente em insumos constantes no SINAPI;
- c) Pesquisa de Mercado: Na ausência de dados no SINAPI, o preço será definido mediante pesquisa com, no mínimo, três fontes idôneas ou outros métodos previstos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à aprovação prévia da fiscalização e da Administração;
- d) Isonomia de Desconto: Aplicação do mesmo percentual de desconto ofertado na proposta vencedora sobre quaisquer itens extra - SINAPI.

2.27.1. É vedada a duplicidade de BDI. Toda nova composição deve ser acompanhada de justificativa técnica.

2.27.2. A futura CONTRATADA, na fase de execução do objeto, deverá realizar visita prévia ao local para levantamento dos serviços a serem executados, ocasião em que poderá sugerir a execução de outros serviços necessários ao pleno atendimento da demanda, desde que previamente aprovados pela fiscalização do contrato em conjunto com a Administração.

2.27.3. O atendimento aos serviços de manutenção será discutido em reuniões, a serem realizadas conforme os critérios definidos pela Câmara Municipal.

2.27.4. Para os serviços de manutenção predial, o pagamento será efetuado com base nos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, utilizando-se como referência a tabela SINAPI-BA (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - BAHIA);

2.27.5. O orçamento dos serviços de manutenção predial deverá ser apresentado de forma clara, detalhada, rastreável e compatível com o objeto contratado, acompanhado da documentação técnica pertinente, devendo conter, no mínimo:

I – Composições dos custos unitários dos serviços, elaboradas com base nas composições da Tabela SINAPI/BA aplicáveis ao objeto contratado;

II – Quantitativos estimados dos serviços, discriminados por item, unidade de medida e respectivas quantidades previstas;

III – Memória de cálculo dos quantitativos e dos custos estimados considerados e os elementos que permitam a plena rastreabilidade da formação dos preços;

IV – Prazo estimado de execução dos serviços;

V – Valor total estimado do orçamento antes da aplicação do desconto contratado;

VI – Percentual de desconto ofertado e contratado, incidente de forma linear sobre os itens orçamentários, quando aplicável;

VII – Valor final do orçamento após a aplicação do desconto contratado, expresso de forma global e, quando necessário, por item orçamentário.

2.27.6. O orçamento deverá ser apresentado em planilha eletrônica editável e em formato PDF, devidamente identificado e assinado pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva ART, quando exigível na forma da legislação profissional aplicável.

2.27.7. É vedada a inclusão de parcelas relativas ao BDI diretamente nos custos unitários das composições adotadas como referência, bem como a utilização concomitante de composições desoneradas e não desoneradas no mesmo orçamento, devendo ser observada uniformidade metodológica em todos os itens orçamentários.

2.27.8. Os serviços serão classificados da seguinte maneira:

a) **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URGENTES:** Trata-se de intervenção imediata, pois ocorre após uma falha inesperada que gera riscos, o que impossibilita o seu adiamento sem que haja agravamento de danos ou perigo direto;

b) **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRIORITÁRIOS:** Trata-se de serviços essenciais focados na mitigação de riscos críticos e na preservação da estabilidade do imóvel e da segurança coletiva;

c) **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NÃO PRIORITÁRIOS:** Refere-se a intervenções em sistemas ou componentes que não apresentam riscos à segurança das pessoas ou à estabilidade do edifício. Diferente das categorias anteriores, o adiamento desses serviços gera apenas desconforto visual ou funcional leve, sem causar danos em cadeia ou custos exponenciais no futuro próximo.

2.27.9. Para a apresentação de orçamento prévio, este deverá ser apresentado nos seguintes prazos:

a) Os serviços considerados urgentes não se subordinam aos prazos indicados, devendo o orçamento ser apresentado no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

b) 2 (dois) dias úteis para serviços prioritários, assim definidos pela Câmara Municipal.

c) 10 (dez) dias úteis para serviços não prioritários;

2.27.10. O orçamento prévio deverá conter a descrição detalhada das tarefas a serem realizadas, como troca de componentes, limpeza de sistemas ou reparos estruturais

2.27.11. A fiscalização em conjunto com a Administração, deverá analisar e deliberar sobre o orçamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

2.27.12. A prorrogação dos prazos previstos neste item dependerá de justificativa formal aceita pela fiscalização.

2.27.13. Prazos de início da execução das demandas:

a) O prazo para início da execução de serviços urgentes, assim definidos pela Câmara Municipal, será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela fiscalização, por e-mail, mensagem de texto, WhatsApp ou ligação telefônica.

b) Nos casos prioritários, assim definidos pela CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução das demandas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

c) Nos casos não prioritários, assim definidos pela CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução das demandas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

2.27.14. Para os prazos descritos no item acima, o serviço será considerado iniciado quando a equipe ou o profissional designado para executá-lo apresentar-se no local com todo o ferramental apropriado e o material necessário para a execução.

2.27.15. Dos prazos para execução dos serviços a contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para conclusão dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da autorização formal da fiscalização competente:

a) Serviços urgentes: início imediato, com prazo máximo de conclusão de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovada impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela fiscalização;

b) Serviços prioritários: conclusão em até 5 (cinco) dias úteis;

c) Serviços não prioritários: conclusão em até 15 (quinze) dias úteis.

2.27.16. Os prazos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante justificativa técnica formal apresentada pela CONTRATADA e previamente aprovada pela fiscalização contratual, observadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

2.27.17. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e demais consequências cabíveis.

2.27.18. A fiscalização contratual poderá estabelecer cronograma específico de execução, compatível com a complexidade, risco, impacto operacional e necessidade de continuidade das atividades da Câmara Municipal.

2.27.19. Os atendimentos dos serviços de manutenção predial deverão ocorrer dentro dos prazos programados para início e conclusão, devendo ser comunicada à fiscalização toda e qualquer ocorrência superveniente que interfira na regular execução dos serviços.

2.27.20. Em todos os casos, a fiscalização poderá solicitar revisão do prazo informado pela CONTRATADA para finalização do atendimento, caso verifique que este não está compatível com os quantitativos dos serviços a serem executados.

2.27.21. A CONTRATADA poderá solicitar, de forma fundamentada e formalizada, a revisão dos prazos inicialmente informados para finalização do atendimento, caso identifique incompatibilidade entre o prazo estabelecido e os quantitativos ou a complexidade dos serviços a serem executados. Havendo concordância da fiscalização, o prazo poderá ser revisto, mediante comum acordo entre as partes, devidamente formalizado, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATADA ou para a Administração.

2.27.22. A futura CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva nas instalações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, contemplando, obrigatoriamente, a realização de 01 (uma) inspeção técnica anual, sob responsabilidade de engenheiro civil legalmente habilitado, devendo apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, o respectivo plano de execução para apreciação e acompanhamento.

2.27.23. Após aprovação, os serviços serão executados conforme planejamento validado pela Administração.

2.27.24. Anualmente ou à critério da Administração, deverá ocorrer uma inspeção técnica anual, a ser executado por engenheiro civil, contemplando, no mínimo:

a) Inspeção estrutural: verificação das condições das estruturas de concreto, identificação de fissuras, deformações e patologias construtivas;

b) Vedações e revestimentos: avaliação de alvenarias, divisórias, esquadrias, pisos, forros e pinturas, com identificação de danos e necessidade de reparos;

- c) Coberturas: inspeção de telhados, estruturas de suporte, calhas, ralos e sistemas de escoamento pluvial;
 - d) Impermeabilização: identificação de infiltrações, umidade e falhas nos sistemas impermeabilizantes;
 - e) Esquadrias e ferragens: verificação, ajustes e lubrificação de portas, janelas, portões e seus componentes;
 - f) Instalações prediais: inspeção geral das condições hidrossanitárias e elétricas em nível funcional e aparente, com indicação de eventuais não conformidades;
 - g) Reservatórios e sistemas hidráulicos: verificação do funcionamento, integridade e possíveis vazamentos;
 - f) Elementos complementares: avaliação de sinalizações, acabamentos e demais componentes da edificação;
- 2.27.25. Todas as as inspeções deverão resultar em relatório técnico, com registro das condições verificadas, apontamento de não conformidades e recomendações de manutenção corretiva, quando necessário.
- 2.27.26. Qualquer alteração no relatório técnico deverá ser previamente submetida à aprovação da Fiscalização em conjunto com a Administração.
- 2.27.27. A equipe responsável pela execução da manutenção deverá estar munida dos materiais e equipamentos comuns necessários para os atendimentos.
- a) Caso haja necessidade de outros materiais e equipamentos, estes deverão ser providenciados no mercado local, não sendo aceita como justificativa para o não cumprimento do cronograma a ausência de materiais ou equipamentos de fácil aquisição.
- 2.27.28. Os serviços de atendimento urgentes deverão ser realizados independentemente de estarem contemplados na programação.
- 2.27.29. As manutenções deverão ser iniciadas após a aprovação formal do respectivo orçamento, cuja autorização estará condicionada à compatibilidade dos serviços com o objeto deste contrato, à existência de saldo contratual, orçamentário e financeiro.
- 2.27.30. A futura CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços realizados, o Relatório de Manutenção Predial, documento composto pela descrição dos serviços executados, conforme ANEXO ao instrumento convocatório, acompanhado de relatório fotográfico e identificação completa da demanda atendida.

Materiais a Serem Utilizados e Fornecidos

- 2.27.31. Todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme tabela SINAPI, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obrigatoriamente novos, nacionais (salvo especificação em contrário), de primeira qualidade, isentos de defeitos, com certificados quando aplicável (INMETRO ou entidade reconhecida) e em conformidade com as especificações técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis.
- 2.27.32. É vedado o uso de materiais improvisados, de qualidade inferior, reaproveitados, adaptações em peças ou com imperfeições ou defeitos.
- 2.27.33. Os materiais, necessários as manutenções, deverão ser armazenados sem obstruir portas, rotas de fuga, acessos a equipamentos de incêndio, circulação de pessoas ou transporte de materiais, sendo mantidos, mesmo quando embalados, em locais preparados, limpos e organizados.
- 2.27.34. A substituição ou reposição de peças, componentes ou materiais, quando necessária, correrá integralmente às expensas da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional à Câmara Municipal.
- 2.27.35. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais é exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida sua transferência a terceiros, subcontratados ou fabricantes, inclusive quanto a garantias de peças, materiais ou equipamentos.

Medidas de Segurança

2.27.36. A execução dos serviços de manutenção deverá observar todas as normas legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção de terceiros, conforme legislação vigente, incluindo as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e as Normas Brasileiras (NBRs) aplicáveis.

2.27.37. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para garantir a segurança de seus trabalhadores e de terceiros, incluindo a adequada sinalização das áreas de intervenção, a instalação de placas e avisos de advertência e o uso de equipamentos de proteção coletiva e individual (EPI e EPC).

2.27.38. Todos os funcionários envolvidos nos serviços deverão fazer uso obrigatório de EPIs adequados à atividade desenvolvida, conforme normas pertinentes.

2.27.39. O fornecimento, manutenção e reposição dos EPIs são de responsabilidade e custeio exclusivos da CONTRATADA, sem ônus adicional a Câmara Municipal. É vedada a execução de atividades por funcionários descalços, com calçados abertos ou sem o EPI exigido.

2.27.40. Preferencialmente, a CONTRATADA deverá adotar medidas de proteção coletiva, como isolamento da área, instalação de barreiras físicas, fitas de sinalização e outros dispositivos adequados para prevenir acidentes com funcionários, usuários, servidores e terceiros.

2.27.41. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização e aos órgãos competentes qualquer acidente ocorrido durante a execução dos serviços, inclusive incidentes que envolvam incêndio, quedas de materiais, choques elétricos ou acidentes com veículos, detalhando as circunstâncias e as providências adotadas.

2.27.42. A CONTRATADA deverá apresentar, a fiscalização, FICHA DE CONTROLE E ENTREGA DOS EPI dos funcionários que estiverem realizando serviço nas dependências da Câmara.

2.27.43. A fiscalização da Câmara Municipal poderá realizar inspeções periódicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança, o uso e estado dos EPIs, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

2.27.44. É proibido o uso de ferramentas, equipamentos ou materiais que exijam carga explosiva na execução dos serviços de manutenção.

2.27.45. A CONTRATADA é integralmente responsável por quaisquer danos causados à Câmara Municipal, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de falhas, omissões, imperícia, negligência ou descumprimento das medidas de segurança.

2.27.46. Deverão ser protegidos, sempre que houver risco de danos, os serviços já realizados, as áreas em execução e as áreas vizinhas aos locais de intervenção.

Locais de Execução do Objeto

2.27.47. Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser executados e/ou entregues nas dependências da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, situada no seguinte endereço:

a) **Prédio da Câmara:** Rua Coronel Gugé, Centro;

b) **Edifício da Antiga Câmara de Vereadores (atual Memorial Manoel Fernandes de Oliveira):** Rua Zeferino Correia, Centro;

c) **Unidades Locadas:** 05 salas locadas na Galeria Dom Climério: Rua Coronel Gugé, Centro.

d) **Unidade das instalações da Torre de transmissão da Câmara Municipal** – Travessa dos Torres, 999, Bairro Cruzeiro.

2.27.48. A execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 horas às 18 horas, ressalvadas as situações de urgência ou autorizações prévias da Fiscalização do Contrato

2.27.49. Caberá à Contratada o transporte de seus empregados, equipamentos e materiais até o local de execução, bem como a observância das normas de segurança e identificação estabelecidas pelo órgão contratante para o ingresso em suas instalações.

Regime de Execução

2.27.50. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, observando-se os valores constantes da tabela de referência adotada, sobre os quais incidirá o percentual de desconto linear ofertado pela contratada, conforme critério de julgamento pelo maior desconto. A medição e o pagamento ocorrerão com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento

2.28. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

2.29. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

2.30. Ao final de cada período/evento de faturamento:

2.30.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2.31. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

2.32. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

2.33. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.34. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.35. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

2.36. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência de 12 meses, contados de _____ a _____, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

4.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

CAPÍTULO II – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e nele encontram-se inclusos todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:
Ano 2026

Gestão/unidade: 1900 – Câmara Municipal;

Fonte de recursos: 500;

Programa de trabalho: 01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO;

I) Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.000 — SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total em R\$ _____ (_____), estando incluso neste preço todos os custos, conforme descrito no item 5.1;

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do recebimento definitivo.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal e apresentação dos documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA;

7.3.1 Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.2. Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação de despesas, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.4. O pagamento será efetuado ao Contratado por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA.

7.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

7.6. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE. as obrigações para uma das partes tomem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.7. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “7.6” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

7.7.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “7.6”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Diretoria Administrativa encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de parecer jurídico.

7.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Crítérios de medição

7.9. A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.10. A medição dos serviços deverá ser instruída com documentação suficiente à comprovação da execução contratual, observados os princípios do controle, da rastreabilidade, da segregação de funções e da fiscalização previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.10.1. Para fins de liquidação e pagamento, cada medição deverá conter, no mínimo:

- a) a respectiva Ordem de Serviço;
- b) orçamento previamente aprovado pela Administração;
- c) planilha de medição com os códigos de referência adotados, quantitativos executados e respectivos valores;
- d) memória de cálculo;
- e) Relatório de Manutenção - conforme ANEXO ao instrumento convocatório;
- f) ateste da fiscalização competente quanto à regular execução do objeto.

7.10.2. As atividades de solicitação do serviço, aprovação do orçamento, acompanhamento da execução, medição e ateste deverão ser desempenhadas, preferencialmente, por agentes distintos, de modo a assegurar adequada segregação de funções e maior controle da execução contratual.

7.11. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.11.1. não produziu os resultados acordados;

7.11.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.11.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.11.4. O pagamento referente à administração dos serviços de manutenção será realizado em função dos serviços efetivamente executados, registrados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, não havendo mensalidade fixa garantida à CONTRATADA, mas apenas remuneração proporcional ao serviço realizado e devidamente comprovado.

7.11.5. O descumprimento injustificado dos indicadores poderá ensejar glosa, advertência ou demais sanções contratuais.

7.11.6. Deverão ser utilizados os valores da tabela de preços SINAPI/BA vigentes na data da licitação, e sobre eles aplicado o percentual de BDI.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato estimado para 12 (doze) meses. Deverão ser utilizados os valores da tabela de preços SINAPI/BA vigentes na data da execução do serviço, e sobre eles aplicado o percentual de BDI.

8.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão calculados com base na aplicação do percentual de desconto linear ofertado em sua proposta, equivalente a _____ (inserir % DE DESCONTO) % ([por extenso]), sobre os preços unitários constantes da tabela oficial do

SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) que estiverem em vigor no mês de referência da execução dos serviços.

8.2. Tendo em vista que a tabela de referência (SINAPI) possui atualização mensal automática e reflete a variação inflacionária dos insumos da construção civil, os preços unitários contratuais já se encontram permanentemente atualizados mês a mês, restando vedada a aplicação de qualquer outro índice geral de reajuste de preços (tais como IPCA, INPC, IGPM, etc.) pelo interregno de 1 (um) ano.

8.3. O percentual de desconto fixado pela CONTRATADA é fixo, irredutível e obrigatório durante toda a vigência do contrato, incidindo sempre sobre a tabela SINAPI do mês correspondente à execução dos serviços.

8.4. Na hipótese de extinção, suspensão ou substituição oficial do SINAPI por outro índice ou tabela equivalente por parte do Governo Federal, a Administração adotará o novo referencial oficial indicado pelo órgão competente, mantendo-se irredutível o percentual de desconto contratual.

8.5. As medições e aplicações da tabela mensal vigente serão formalizadas nos autos do processo por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de mera atualização decorrente da aplicação de índices previstos no próprio contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta de contrato;
- 9.2.17. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) CONTRATADO (A);
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber os bens/serviços, disponibilizando local, data e horário;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto deste contrato recebido as especificações constantes do Aviso e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A), através de servidor especialmente designado;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- f.1) A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo (a) CONTRATADO (A) no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) CONTRATADO (A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Notificar o (a) CONTRATADO (A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao (à) CONTRATADO (A);
- j) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do (a) CONTRATADO (A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões exigidas no aviso para habilitação e qualificação do CONTRATADO, conforme artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução do contrato, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEIOS DE CONTATO

13.1. A CONTRATADA receberá notificações, comunicações ou solicitações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista por meio do correio eletrônico _____, o qual será considerado oficial para todos os fins contratuais, especialmente para notificação de descumprimento contratual, obrigando-se a atualizar essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

13.2. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao correio eletrônico acima indicado, ainda que não recebidas pela CONTRATADA, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5.º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto/representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. O Gestor do Contrato será designado nos termos disciplinados na Lei nº 14.133 de 2021.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.7. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

14.7.1. O Gestor do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

14.7.2 O Fiscal do contrato: designado por ato da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2842/24 e o Decreto Nº 5297/2025.

14.8. Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam:

14.8.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.8.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

14.8.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.8.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.9. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail da Diretoria Administrativa e Financeira, no endereço eletrônico: admcamara@hotmail.com.

14.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

15.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.12. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

15.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

15.16. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.17. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

15.18. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

17.1.1 Será admitida subcontratação PARCIAL dos serviços do presente objeto, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela Administração, desde que as empresas/profissionais autônomos atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

18.2. O Presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 137 do referido diploma.

18.3. Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:

18.3.1. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;

18.3.2. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;

18.3.3. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMVC em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.1.1. Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMVC ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

19.1.2. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMVC poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

19.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara Municipal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b.2) Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.7. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 desta cláusula deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

b) circunstâncias agravantes e atenuantes;

c) funções social e econômica da empresa;

20.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no Termo de Referência de licitação ou no contrato administrativo:

a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato;

20.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação

20.10. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave;

20.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido;

20.12. A dosimetria das sanções previstas no item 20.2 desta cláusula, deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

20.13. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “b” a “g” do item 20.1 desta cláusula, serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte graduação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 20.1 desta cláusula, implicarem danos financeiros significativos para a Administração, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.15. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “h” a “l” do item 20.1 desta cláusula, serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 20.16. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.2 - O contrato também poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

21.3 - A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades previstas em lei.

21.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

22.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no Processo Licitatório a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

22.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE

b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada DA CONTRATADA.

22.5. A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CMVC, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8.º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO

26.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Licitatório e em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Vitória da Conquista - BA, em ____ de _____ de 2026.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Representante
cargo
Razão Social
CNPJ sob o nº _____

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____